



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0051/2023**

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a prover a livre demanda de atendimento nas UBSs/USFs.

Art. 1º O atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), bem como as Unidades de Saúde da Família (USFs) será realizado pelo sistema de livre demanda.

1§ A livre demanda na Saúde caracteriza-se pela inexistência de fichas de atendimento, ou seja, todo paciente que procurar por atendimento médico deverá ser atendido, desde que seja em horário de expediente do médico na Unidade, independentemente da hora e da gravidade do caso.

Art. 2º O atendimento da livre demanda deverá ser realizado de duas maneiras distintas.

I – O usuário apresenta algum problema e deseja consultar.

a) O profissional da recepção deverá separar o prontuário e encaminhar ao acolhimento.

b) O profissional responsável realizará o acolhimento com classificação de risco, segundo o protocolo da Unidade.

II – O usuário necessita realizar algum procedimento (por exemplo, vacinação, exames, curativos, inalação, aquisição de medicamentos e afins).

a) O usuário será encaminhado ao setor correspondente para a realização do procedimento.

b) O profissional responsável realizará o procedimento e orientará o usuário.

Art.3o O Chefe do Poder Executivo regulamentará as necessidades para o cumprimento desta Lei.

Art.4o Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fabricio Alves da Costa (PSB)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**JUSTIFICATIVA**

Tal Projeto de Lei se dá visando instituir o atendimento de livre demanda à população conforme exposto na PORTARIA do Ministério da Saúde N°2488 de 21 de outubro de 2011. Ainda objetivando fazer cumprir o direito constitucional da saúde nos termos do artigo 6° da constituição federal. Também cabe salientar que diariamente a população de Pinheiro Machado cobra o Poder Público quanto à uma melhor prestação de serviços com relação à atendimento médico nessas unidades, ficando assim após aprovação dessa Lei, uma maneira de correção destes problemas demandados pela população. Em anexo constará a portaria aqui citada.

**Fabricio Alves da Costa (PSB)**

